

AL-P-(SGM) Nº 577/2021

Teresina (PI), 07 de outubro de 2021.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004710/21
Senha: 1E613E8

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria do Deputado **Firmino Paulo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a dar em Comodato à Prefeitura Municipal de Migue Alves - PI o imóvel que especifica, situado no município de Miguel Alves - PI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Midia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 07/10/21 às 17h
Katania
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 37, DE DE DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a dar em Comodato à Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI o imóvel que especifica, situado no município de Miguel Alves - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato o imóvel localizado na Av. Desembargador Simplício Mendes, S/N, ao lado da base do SAMU, no município de Miguel Alves - PI, integrante do patrimônio do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado - IASP, antigo IAPEP à Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a utilização gratuita pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI, que terá responsabilidade pela sua conservação e manutenção, mantendo-o como sede da Guarda Municipal de Miguel Alves - PI, destinada à promover a segurança do município e à assegurar a integridade do patrimônio público de Miguel Alves - PI.

Art. 3º Obriga-se a Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de agosto de 2021.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente